



FACULDADE DE EDUCAÇÃO – UNICAMP

REGIMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

APROVADO NO CONSU DE 14/12/2004

TÍTULO I – DA FACULDADE E SEUS FINS

Artigo 1º – A Faculdade de Educação reger-se-á pelos Estatutos e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas e pelo presente Regimento.

Artigo 2º – A Faculdade de Educação da UNICAMP tem por finalidade, no âmbito de sua especificidade dentro da Universidade, ensinar, pesquisar e prestar serviços à comunidade, tendo em vista formar pedagogos, professores e pesquisadores em Educação.

Artigo 3º – Além do previsto no artigo 2º do Regimento Geral da Universidade como objetivos gerais cabe à Faculdade:

- I – promover e desenvolver atividades de pesquisa no campo da Educação;
- II – desenvolver cursos de graduação de sua área específica e atuar de forma compartilhada nos cursos de Licenciaturas de outras unidades de ensino da Universidade;
- III – ministrar cursos de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado;
- IV – ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- V – propiciar a colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VI – colaborar nas atividades de formação desenvolvidas por unidades da Universidade naquilo que lhe seja afeto;
- VII – participar, juntamente com outras unidades, de programas interdisciplinares, responsabilizando-se por atividades que lhe competirem nesses programas;
- VIII – promover o debate sobre questões relativas à educação e as suas especificidades.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE

Artigo 4º – A Faculdade de Educação da UNICAMP é composta pelo conjunto de seus Departamentos, por Comissões Acadêmicas, pelos Grupos e Laboratórios de Pesquisa e por Áreas Técnicas e Administrativas de suporte às atividades-fim da unidade.

TÍTULO III – DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I – Da Indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 5º – As atividades de ensino, pesquisa e extensão na FE caracterizam-se por múltiplas e diversificadas ações no campo da Educação, guardando o princípio da indissociabilidade e da interação mútua.

Artigo 6º - Essas atividades poderão se dar :

- I – No ensino de graduação, de pós-graduação, de extensão, nos cursos de especialização e aperfeiçoamento.
- II - Por intermédio do desenvolvimento de projetos, programas e linhas de pesquisa;
- III - Por meio de contratos, convênios, prestação de serviços, assessorias e intercâmbios.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Congregação

Artigo 7º – A Congregação é o órgão superior da Faculdade, responsável pela definição da política institucional da unidade e sua implementação, sendo constituída de membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo de servidores técnico administrativos.

Parágrafo Único – O número de membros do corpo docente corresponderá a 70% do total de membros da Congregação.

Artigo 8º – A constituição da Congregação será a seguinte:

I - Diretor da unidade, seu presidente nato;

II - Diretor Associado da Unidade;

III - Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

IV - Coordenador dos Cursos de Pedagogia;

V - Coordenador de Licenciaturas;

VI - Coordenador de Extensão;

VII - Chefes de Departamento;

VIII - 1 (um) Representante do Corpo Docente nível Professor Doutor;

IX - 1 (um) Representante do Corpo Docente nível Professor Associado;

X - 1 (um) Representante do Corpo Docente nível Professor Titular;

XI – 5 (quatro) Representantes do Corpo Docente, independentemente do nível funcional;

XII – Representantes do Corpo Discente em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros da Congregação;

XIII - 3 (três) Representantes do Corpo de Servidores Técnico Administrativo;

XIV - Membros Complementários – Além dos membros previstos nos incisos de I a XIII a Unidade poderá incluir outros membros na Congregação, até o número de 10% do total de membros docentes.

§ 1º – Os representantes docentes referidos nos incisos VIII a X serão escolhidos em cada nível funcional da carreira pelos respectivos integrantes.

§ 2º - Os representantes docentes referidos no inciso XI serão eleitos pelo Corpo Docente da Unidade.

§ 3º – Além dos membros constituídos poderão participar das reuniões convidados pela Congregação e outros interessados.

Artigo 9º – As normas para a eleição dos membros da Congregação serão as seguintes:

§ 1º – As eleições serão realizadas anualmente, no mês de setembro, para renovação ou preenchimento de cargos vagos.

§ 2º – A votação será realizada por meio da lista de candidatos previamente inscritos.

§ 3º – Nas eleições para representantes, os mais votados em cada categoria serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão os suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem de votação.

Artigo 10 – As normas para substituição de um membro titular por um suplente serão as seguintes:

§ 1º – o suplente substitui um membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado para cada reunião em que houver necessidade, pela ordem de suplência.

§ 2º – o suplente sucederá um membro titular, em seu impedimento permanente, até a realização da próxima eleição regular.

§ 3º – os suplentes de coordenadores de Cursos serão seus associados ou, na ausência destes, um membro docente das respectivas Comissões, indicado pela respectiva Comissão.

§ 4º – para efeito das reuniões de Congregação o suplente de Chefe de Departamento será um docente indicado pelo Departamento.

Artigo 11 – O mandato dos membros da Congregação será de 2 (dois) anos para os representantes do Corpo Docente e para os representantes do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos e de 1 (um) ano para os representantes do Corpo Discente, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Para os demais membros o mandato perdurará enquanto durar o pressuposto de sua investidura.

Artigo 12 – A Congregação reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – A participação das reuniões da Congregação é obrigatória.

§ 2º – A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, (ou seja metade mais um).

Artigo 13 – À Congregação compete:

I. Legislação e Normas:

- a) compor e encaminhar a listra tríplice para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade;
- b) elaborar o Regimento da Unidade e revisá-lo quando necessário, submetendo-o às instâncias superiores;
- c) elaborar o seu próprio Regimento;
- d) deliberar:
 - 1. sobre os regimentos internos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos da Unidade;
 - 2. em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Comissões, Grupos de Pesquisa ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Unidade;
 - 3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
- e) constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento;
- f) apreciar, em grau de recurso, decisões dos Departamentos, Comissões e demais órgãos da Unidade;
- g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;
- h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.

II. Corpo Docente

- a) propor:
 - 1. os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
 - 2. anualmente, a atualização dos quadros de docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
 - 3. a abertura dos concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
- b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- c) aprovar o relatório trienal de atividades dos docentes.

III. Orçamento

- a) definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Unidade;
- b) deliberar:
 - 1. sobre a proposta orçamentária ordinária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade.
 - 2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria;
- c) zelar pela publicização da proposta orçamentária para a comunidade da Faculdade de Educação.

IV. Ensino, Pesquisa e Extensão

- a) definir políticas para os cursos de graduação e de pós-graduação e para as atividades de extensão da unidade;
- b) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos, Coordenação de Cursos e Programas de Formação, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas;
- c) deliberar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;
- d) definir:
 - 1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres da Comissão de Extensão relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
 - 2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade;
- e) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- f) homologar a indicação de docente da unidade para exercer a função de Coordenador de Pós-Graduação, de Pedagogia, de Licenciaturas, seus respectivos associados e de Extensão, após processo de consulta interna definido nos respectivos capítulos do Título V- Das Comissões Acadêmicas e Administrativas;
- g) indicar membros das Comissões Especiais de Assessoramento, em conformidade com o estabelecido neste Regimento, bem como representantes da Unidade em órgãos superiores e outras comissões da Universidade.
- h) apreciar o Relatório de Atividades da Unidade;

- i) constituir a Comissão de Avaliação Institucional;
- j) apreciar relatórios dos Grupos e Laboratórios de Pesquisa.

V. Estrutura Organizacional e Administrativa

- a) deliberar sobre as propostas de alteração/atualização da estrutura organizacional da Faculdade;
- b) acompanhar os processos referentes aos planos de carreira, de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional dos servidores técnico-administrativos.

Artigo 14 – A Congregação terá as seguintes Comissões Internas Permanentes de caráter consultivo e opinativo:

- I – Comissão de Legislação e Normas
- II – Comissão de Orçamento
- III – Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 1º – A Congregação, na sua segunda Sessão Ordinária do ano, ou quando ocorrer vacância em virtude de substituição legal ou de renúncia de um de seus membros, fará a eleição para as Comissões Internas entre os membros titulares da Congregação.

§ 2º – A Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Orçamento serão compostas cada uma por 4 (quatro) membros, a saber: dois docentes; um discente e um técnico-administrativo, pertencentes à Congregação.

§ 3º – A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é constituída pelo Diretor da Unidade, seu presidente, pelo Coordenador de Pós-Graduação, pelo Coordenador de Pedagogia, pelo Coordenador de Licenciaturas, pelo Coordenador de Extensão, por três chefes de departamento, por um representante dos servidores técnico-administrativos e por um representante discente pertencentes à Congregação;

§ 4º – Os chefes de departamento integrantes da CEPE serão indicados pela Congregação, com mandatos de 2 (dois) anos, com renovação anual de 2/3 e 1/3 sucessivamente.

§ 5º – Os representantes docentes e representantes dos servidores técnico-administrativos nas comissões terão mandato de 2 (dois) anos, e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Artigo 15 – As Comissões deverão elaborar suas normas e procedimentos internos que deverão ser aprovados pela Congregação.

Artigo 16 – Compete à Comissão de Legislação e Normas emitir parecer sobre:

- I - aplicação do Regimento Interno da FE e da Congregação;
- II - fixação de normas complementares;
- III - regimentos internos dos Departamentos e das Comissões da Unidade;
- IV - criação, extinção ou fusão dos Departamentos, Comissões ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Faculdade;
- V - sobre penalidades e sanções disciplinares, em grau de recurso, nos casos previstos na legislação;
- VI - qualquer assunto relacionado com Legislação e Normas, quando solicitado pela Congregação.

Artigo 17 – Compete à Comissão de Orçamento:

- I – elaborar estudos sobre os diversos aspectos da política orçamentária da FE;
- II - assessorar a Congregação nas decisões de ordem orçamentária;
- III - elaborar, sob a presidência do diretor da Unidade, proposta orçamentária anual da Unidade a ser encaminhada para deliberação da Congregação;
- IV - apreciar as propostas orçamentárias dos Convênios e submetê-las à aprovação da Congregação;
- V - apreciar a prestação de contas anual da FE e submetê-la à aprovação da Congregação.

Artigo 18 – Compete à Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - assessorar a Congregação nos assuntos atinentes aos cursos de graduação, de pós-graduação e às atividades de extensão;
- II – propor políticas para os cursos de graduação e de pós-graduação e para as atividades de extensão da unidade;
- III - Emitir parecer sobre qualquer assunto associado com ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado pela Congregação;
- IV - Emitir parecer sobre a criação, fusão ou extinção de grupos e laboratórios de ensino e pesquisa da unidade;
- V - Propor políticas e diretrizes de acompanhamento e avaliação das atividades docentes e dos Grupos e Laboratórios de ensino e pesquisa;

VI - Quando solicitado pela Congregação, propor normas gerais e emitir parecer, sobre as propostas dos Departamentos e Coordenações de Cursos, relativas aos cursos oferecidos pela Faculdade.

Artigo 19 – O funcionamento da Congregação reger-se-á em conformidade com o disposto no seu Regimento Interno.

Artigo 20 – Os casos omissos serão apreciados pela Congregação.

Capítulo II - Diretoria

Artigo 21 – A Diretoria da Faculdade é exercida por um Diretor e um Diretor Associado, possuidores pelo menos do título de doutor, em RDIDP.

§ 1º – O Diretor e respectivo Diretor Associado são indicados mediante consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico-administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria.

§ 2º – A consulta à comunidade será organizada por Comissão Eleitoral proposta pela Congregação, e antecederá o término do mandato da gestão em vigor.

§ 3º – A Comissão elaborará calendário eleitoral sendo amplamente divulgado na Unidade;

§ 4º – Os candidatos a Diretor apresentar-se-ão publicamente à comunidade da FE através de cartas-programas e em debates previstos pelo calendário eleitoral;

§ 5º – Na ocasião da inscrição de candidatura far-se-á a indicação do respectivo Diretor Associado.

§ 6º – Após o processo de consulta à comunidade, a Congregação comporá a lista tríplice de professores da Faculdade para a função de Diretor e Diretor Associado, a ser encaminhada para o Reitor;

§ 7º – O mandato do Diretor e do Diretor Associado é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição nos respectivos cargos para período imediato;

§ 8º – Os docentes escolhidos para exercer o mandato de Diretor e de Diretor Associado não poderão exercer simultaneamente qualquer outra função executiva na Universidade.

Artigo 22 - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, proceder-se-á, no prazo de 30 dias, a escolha de um novo Diretor, de acordo com o artigo 21 deste Regimento, para o início de um novo mandato.

Artigo 23 - O Diretor e o Diretor Associado poderão, a pedido, desde que autorizado pelo Reitor, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Parágrafo Único - O Diretor e o Diretor Associado não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a um ano, computando-se na contagem desse tempo a soma de seus afastamentos parciais.

Artigo 24 – Compete ao Diretor:

I - Propor às várias instâncias da unidade estudos de avaliação e reorganização da estrutura acadêmica e administrativa e de infra-estrutura da Faculdade;

II - Propor às várias instâncias da Faculdade diretrizes gerais no tocante à política acadêmica, administrativa e financeira da unidade;

III - Exercer a Diretoria e encaminhar processos e documentação de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;

IV - Exercer as funções de responsável pela Unidade de Despesa, consoante as normas do Regimento Geral da Universidade;

V - Presidir as reuniões da Congregação e executar as suas deliberações;

VI - Representar a Faculdade no Conselho Universitário e demais órgãos superiores da Universidade, e externamente no âmbito de suas funções;

VII - Garantir o cumprimento das normas e o funcionamento da Unidade de acordo com o presente Regimento e Regimento Geral da Universidade;

VIII - Informar aos órgãos superiores, docente de sua unidade para exercer a função de Coordenador de Pós-Graduação, de Pedagogia, das Licenciaturas e de Extensão, após processo de consulta definido nos respectivos capítulos do Título V do presente regimento, e homologação da Congregação;

IX - Zelar pela integridade física da comunidade e pelo patrimônio da Unidade.

Artigo 25 - O Diretor Associado substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos temporários e terá atribuições especificadas pelo Diretor, sendo substituído por professor de maior nível na carreira docente e mais antigo na Faculdade.

Capítulo III – Departamentos

Artigo 26 – A Faculdade tem como unidade básica o Departamento, definido como unidade administrativa, didática e científica que, organizando-se a partir de campos do conhecimento, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão à comunidade.

§ 1º – Os Departamentos da Faculdade são organizados a partir de campos do conhecimento afins e articulados ao ensino nos cursos de formação da Unidade.

§ 2º – A constituição de um Departamento dá-se a partir da reunião de docentes da FE vinculados a campos de conhecimento afins.

§ 3º – Os Departamentos existentes poderão ser modificados ou mesmo extintos, por proposta da Congregação às instâncias superiores.

§ 4º – Os Departamentos que vierem a ser criados passarão por uma fase de implantação e adaptação, cabendo ao Conselho Universitário determinar o término desse período, observando-se o princípio da não duplicação de órgãos, pessoal ou aparelhamento, nos mesmos campos de ensino e pesquisa.

Artigo 27 – Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino e pesquisa aos docentes a eles integrados, em sintonia com as metas da Faculdade de Educação.

Artigo 28 – Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

I – Propor políticas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da unidade ou em colaboração com outras unidades da Unicamp e demais Instituições de Ensino Superior;

II – promover e fomentar condições favoráveis a pesquisa, a docência e a extensão no âmbito da unidade.

III – atuar por intermédio de seus docentes nos cursos de Pedagogia, de Licenciaturas, de Pós-Graduação e de Extensão;

IV – apresentar às Comissões de Curso proposta de atribuição de aulas sob responsabilidade de docentes do departamento, buscando o oferecimento regular de disciplinas e o pleno desenvolvimento dos currículos;

V – organizar o trabalho docente de acordo com as demandas dos cursos;

VI – deliberar em primeira instância sobre as solicitações de licenças ou afastamentos para fins de estudos e pesquisas de docentes do departamento.

VII – deliberar em primeira instância sobre o pedido de criação de novos grupos de pesquisa no âmbito do departamento.

VIII – avaliar trienalmente o relatório de atividades de cada docente do departamento.

IX – fazer-se representar nas Comissões de Pós-Graduação, de Pedagogia, de Licenciaturas e de Extensão, bem como em outras comissões e órgãos colegiados no âmbito da Unidade e da Universidade conforme definido em seus respectivos regimentos.

X – propor a admissão de docentes de modo a realizar plenamente seus objetivos e os da Faculdade de Educação.

XI - zelar pela qualificação e carreira de seus docentes.

XII – atender o disposto no artigo 146 do Regimento Geral da Universidade naquilo que não estiver contemplado nos incisos de I a XI do presente regimento

Artigo 29 – Cada Departamento será coordenado por um docente Chefe de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, portador no mínimo do título de Doutor, em regime de RDIDP, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o disposto no Artigo 153º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – No momento da eleição, também será eleito o substituto do Chefe, que coordenará e representará o Departamento nos impedimentos legais do Chefe.

Artigo 30 – As deliberações na instância do Departamento serão tomadas em Assembléia do Departamento, composta por todos os docentes em exercício do Departamento, acrescida da representação estudantil.

§ 1º – A representação estudantil será composta por até 3 (três) membros, respeitado o mínimo de 70% de docentes entre os membros natos da Assembléia.

§ 2º – As deliberações da Assembléia somente poderão ocorrer com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Artigo 31 – A critério de cada Departamento e após aprovado pela Congregação, a Assembléia do Departamento poderá ser substituída por um Conselho de Departamento constituído:

- I - pelo Chefe de Departamento, que o convocará e presidirá as suas sessões;
- II - por 4 (quatro) docentes, eleitos pelos seus pares, e com mandato de 2 (dois) anos;
- III - por 1 representante discente, eleito pelos seus pares, e com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Artigo 32 – Compete ao Chefe de Departamento:

- I - representar o Departamento na Congregação e, quando indicado, na Câmara de Ensino e demais órgãos ou Comissões da Unidade ou Universidade;
- II - presidir as reuniões do Conselho ou Assembléia de Departamento;
- III - executar as deliberações do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa.

Artigo 33 – Só será proposta a implantação de um novo Departamento quando houver o atendimento simultâneo das seguintes condições:

- I - existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado;
- II - existência de 2 (duas) categorias docentes, no mínimo;
- III - existência de 6 (seis) docentes, pelo menos, com título de Doutor.

Parágrafo Único - Verificada a existência de condições mínimas, o Diretor da Unidade, ouvida a Congregação, proporá ao Conselho Universitário, a criação do Departamento, devendo ainda constar da proposta:

- 1 - relação do pessoal docente e designação do docente que procederá a sua implantação;
- 2 - o número e a respectiva função dos servidores que farão parte do Departamento;
- 3 - as instalações e equipamentos existentes;
- 4 - as disciplinas que o integrarão e os respectivos responsáveis.

Artigo 34 – O Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, deliberará sobre a criação do Departamento e o início de sua instalação.

Artigo 35 – Qualquer Departamento poderá ser desdobrado, se assim o exigir o seu desenvolvimento, mediante proposta do Departamento e aprovação do Conselho Universitário, observando-se as demais exigências pertinentes.

TÍTULO V – DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Artigo 36 – A Faculdade conta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão com Comissões Permanentes e Comissões Especiais de Assessoramento.

§ 1º – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- 1) Comissão de Pós-Graduação;
- 2) Comissão de Pedagogia;
- 3) Comissão de Licenciaturas;
- 4) Comissão de Extensão;
- 5) Comissão de Biblioteca;
- 6) Conselho de Administração.

§ 2º – As Comissões permanentes terão composição e atribuições definidas no Regimento Geral da UNICAMP e no presente Regimento;

§ 3º – As Comissões Especiais de Assessoramento terão composição, atribuições e prazo de funcionamento definidas em portaria da Faculdade proposta pela Direção e iniciarão suas atividades após aprovação da Congregação.

Artigo 37 – Aos Coordenadores de Pós-Graduação, de Pedagogia, de Licenciaturas e de Extensão cabe:

- I - propor políticas de formação para profissionais da educação e os meios para sua implementação;
- II - coordenar os programas de ensino e apresentá-los à Direção da Faculdade para encaminhamento devido, assim como eventuais propostas de modificação;
- III - autorizar a compensação de faltas, que sejam devidamente justificadas pelos alunos, aprovando critérios propostos pelos responsáveis pelas disciplinas;

IV - supervisionar a remessa regular de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de alunos ao órgão competente;

V - indicar ao Diretor eventuais substitutos de responsáveis por disciplinas, nos impedimentos destes.

Capítulo I – Comissão de Pós-Graduação

Artigo 38 – As atividades de Pós-Graduação da Faculdade de Educação são coordenadas por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão assessor da Congregação.

§ 1º – A CPG é composta pelo Coordenador da Pós-Graduação, seu Presidente, pelo Coordenador Associado, pelos coordenadores dos sub-programas de pós-graduação existentes; pelos coordenadores das áreas de concentração do Programa; e por um representante discente indicado por seus pares.

§ 2º – O Coordenador de Pós-Graduação e seu Associado são eleitos pelo corpo docente da Unidade e pelo corpo discente da Pós-Graduação na proporção de 70% e 30% respectivamente.

§ 3º – O mandato do Coordenador de Pós-Graduação e seu Associado é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – O nome do Coordenador Associado deve ser divulgado pelos respectivos candidatos a Coordenador ao inscreverem-se para a consulta à comunidade.

Artigo 39 – Para atuação no Programa serão exigidos dos docentes o título de Doutor e experiência comprovada por pesquisas, publicações e atividades de ensino, devendo os mesmos estarem credenciados segundo as normas vigentes.

Artigo 40 – O Programa de Pós-Graduação da Faculdade é constituído pelo Programa de Mestrado e de Doutorado em Educação, sendo organizado em Áreas de Concentração, conforme definidas pelo Regimento da CPG e aprovadas pela Congregação da Unidade, CCPG e pelo CONSU.

§ 1º – A critério da CPG e após aprovado em Congregação, o Programa de Pós-Graduação da Faculdade poderá ser constituído também por Sub-Programas de Pós-Graduação.

§ 2º – Cada sub-programa elaborará seu regimento próprio e o submeterá a aprovação da CPG e Congregação da unidade e demais órgãos competentes da universidade.

Artigo 41 – São atribuições e competências da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade:

I – assessorar a Congregação da FE em assuntos pertinentes à Pós-Graduação;

II – supervisionar de forma geral as atividades da Pós-Graduação, zelando pela boa execução e obediência às normas pertinentes;

III – coordenar o processo de avaliação anual das atividades de Pós-Graduação da FE;

IV – programar as atividades didáticas de Pós-Graduação em cada período letivo e encaminhar à CPG;

V – assessorar a Congregação da FE na solução de problemas que porventura se apresentarem quanto à atribuição de aulas dos cursos de formação profissional da unidade;

VI – preparar o catálogo sobre os programas de Pós-Graduação com informações relevantes aos candidatos e alunos da Pós-Graduação;

VII – aprovar a criação e reformulação das disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação;

VIII – propor a criação ou extinção de novas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa;

IX – deliberar sobre assuntos e processos ligados à Pós-Graduação.

Capítulo II - Comissão de Pedagogia

Artigo 42 – O Curso de Pedagogia em suas diversas modalidades é coordenado por uma Comissão de Pedagogia (CP), órgão assessor da Congregação.

§ 1º - A Comissão de Pedagogia é composta pelo Coordenador de Pedagogia, seu Presidente, pelo Coordenador Associado de Pedagogia, por 1 (um) representante docente de cada Departamento e por 2 (dois) representantes discentes do curso de Pedagogia.

§ 2º - O Coordenador de Pedagogia e seu Associado são eleitos pelo corpo docente da Unidade e pelo corpo discente do curso, na proporção de 70% e 30% respectivamente.

§ 3º - O mandato do Coordenador e seu Associado é de dois anos permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes dos Departamentos são indicados pelos docentes dos respectivos Departamentos, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 5º - Os membros discentes são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no curso de Pedagogia tendo mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

Artigo 43 – São atribuições e competências da Comissão de Pedagogia:

I – assessorar a Congregação em assuntos pertinentes ao curso de Pedagogia;

II – elaborar e submeter à Congregação:

a) propostas de programas de formação de profissionais da Educação no âmbito de suas atribuições;

b) o currículo pleno do Curso de Pedagogia, em todas as modalidades e as alterações curriculares, após consulta aos Departamentos.

III – submeter aos Departamentos, a cada período letivo, as necessidades para o cumprimento da carga didática do Curso Unidade;

IV – propor a atribuição de aulas relativas ao Curso, a cada período letivo, após consulta aos Departamentos;

V – elaborar e implementar um sistema de avaliação do Curso e das atividades de ensino, em consonância com os princípios de formação profissional da FE;

VI – promover atividades destinadas a integração curricular de todas as disciplinas e docentes afetos ao Curso;

VII – promover outras atividades referentes ao ensino de graduação desenvolvido na Unidade.

Artigo 44 – Compete ao Coordenador de Pedagogia e ao Coordenador Associado:

I – promover a implantação da proposta curricular do curso em todas as suas modalidades;

II – promover uma contínua avaliação do Curso de Pedagogia, conjuntamente com o corpo docente e discente;

III – formular diagnóstico sobre os problemas existentes no curso e promover ações visando a sua superação;

IV – convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Pedagogia;

V – organizar e manter em arquivo os planos das disciplinas do curso e demais documentos a elas relativos;

VI – garantir a realização das atribuições da Comissão de Pedagogia;

VII – coordenar;

a) a orientação dos alunos na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;

b) os programas de estágio de formação profissional;

c) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdepartamental destinados ao Curso de Pedagogia;

VIII – autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica toda a documentação necessária à vida acadêmica discente relativa ao Curso de Pedagogia;

IX – propor à Diretoria Acadêmica, com anuência das instâncias competentes da Unidade, a forma e os limites para as matrículas em disciplinas do Curso de Pedagogia;

X – responder por todas as providências relativas a emissão e revisão de notas, realização de exames e todas as atividades necessárias ao acompanhamento do Curso em todas as suas modalidades;

XII – representar o Curso de Pedagogia junto à Congregação da FE, e também junto à Comissão Central de Graduação e demais órgãos superiores da Unicamp.

Capítulo III – Comissão de Licenciaturas

Artigo 45 – As atividades de competência da Faculdade de Educação relativas aos Cursos de Licenciatura em suas diversas modalidades são coordenadas por uma Comissão de Licenciaturas (CL), órgão assessor da Congregação.

§ 1º - A Comissão de Licenciaturas é composta pelo Coordenador de Licenciaturas, seu Presidente, pelo Coordenador Associado, por 1 (um) representante docente de cada Curso de Licenciatura sob responsabilidade da Faculdade de Educação, por 1 (um) representante docente de cada Unidade externa à FE responsável por um Curso de Licenciatura e por 2 (dois) representantes discentes dos Cursos de Licenciatura.

§ 2º - O Coordenador de Licenciaturas e seu Associado são eleitos pelo corpo docente da Unidade e pelo corpo discente do curso, na proporção de 70% e 30% respectivamente.

§ 3º - O mandato do Coordenador e seu Associado será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º - Os representantes docentes dos Cursos de Licenciatura sob responsabilidade da Faculdade de Educação são indicados pelos respectivos corpos docentes da Faculdade nesses cursos, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 5º - Os representantes docentes de cada curso externo à FE são indicados pelos respectivos cursos e têm mandato a critério de cada unidade.

§ 6º - Os membros discentes são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura tendo mandato de 1 (ano), permitida recondução.

Artigo 46 – São atribuições e competências da Comissão de Licenciaturas:

- I – assessorar a Congregação em assuntos pertinentes aos cursos de Licenciatura;
- II – elaborar e submeter à Congregação propostas de programas de formação de profissionais da Educação no âmbito de suas atribuições;
- III – elaborar, em parceria com as unidades co-responsáveis pelo oferecimento dos Cursos de Licenciatura, os respectivos projetos pedagógicos e curriculares dos Cursos e as alterações curriculares, após consulta aos Departamentos, submetendo a aprovação da Congregação da Faculdade de Educação o que couber.
- IV – submeter aos Departamentos, a cada período letivo, as necessidades para o cumprimento da carga didática dos Cursos de Licenciatura;
- V – propor a atribuição de aulas relativas aos cursos, a cada período letivo, após consulta aos Departamentos;
- VI – elaborar e implementar um sistema de avaliação dos Cursos e das atividades de ensino, em consonância com os princípios de formação profissional da FE;
- VII – promover atividades destinadas a integração curricular de todas as disciplinas e docentes afetos aos Cursos de Licenciatura;
- VIII – promover outras atividades referentes ao ensino de graduação desenvolvido na Unidade.

Artigo 47 – Compete ao Coordenador de Licenciaturas e ao Coordenador Associado:

- I – promover a implantação da proposta curricular das Licenciaturas em todas as suas modalidades de maneira compartilhada com as outras unidades co-responsáveis pelos Cursos.
- II – promover uma contínua avaliação dos Cursos de Licenciatura, conjuntamente com o corpo docente e discente;
- III – formular diagnóstico sobre os problemas existentes nas Licenciaturas e promover ações visando a sua superação;
- IV – convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Licenciaturas;
- V – organizar e manter em arquivo os planos das disciplinas dos cursos e demais documentos a elas relativos;
- VI – garantir a realização das atribuições da Comissão de Licenciaturas;
- VIII – coordenar;
 - a) a orientação dos alunos na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;
 - b) os programas de estágio de formação profissional;
 - c) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações de uso interdepartamental destinados aos Cursos de Licenciatura;
- IX – autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica toda a documentação necessária à vida acadêmica discente relativa aos Cursos de Licenciatura;
- X – propor à Diretoria Acadêmica, com anuência das instâncias competentes da Unidade, a forma e os limites para as matrículas em disciplinas dos Cursos de Licenciatura;
- XI – responder por todas as providências relativas a emissão e revisão de notas, realização de exames e todas as atividades necessárias ao acompanhamento do curso em todas as suas modalidades;
- XII – representar os cursos de Licenciatura, junto à Congregação da FE, e também junto à Comissão Central de Graduação e demais órgãos superiores da Unicamp.

Capítulo IV – Comissão de Extensão

Artigo 48 – A **Comissão de Extensão**, órgão assessor da Congregação, é composta pelo Coordenador de Extensão, seu presidente, por 3 (três) representantes docentes pertencentes a Departamentos distintos, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e por 1 (um) representante discente da FE.

§ 1º – O Coordenador de Extensão deve possuir no mínimo o título de Doutor, sendo eleito pela comunidade da FE, considerando-se o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico-administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebido por professor votado que será elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar nas respectivas categorias;

§ 2º – Os representantes docentes são indicados pelos Departamentos e escolhidos pela Congregação;

§ 3º - O representante dos servidores técnico-administrativos e o representante discente aludidos no caput do artigo e seus suplentes serão eleitos por seus pares, assumindo os respectivos mandatos até 30 dias após a posse do Coordenador de Extensão;

§ 4º - A duração do mandato dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos aludidos no caput do artigo é de 2 (dois) anos, e para o representante discente a duração do mandato é de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 5º - A duração do mandato do Coordenador de Extensão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 49 - A representação da FE junto ao Conselho de Extensão da UNICAMP – CONEX será constituída pelo Coordenador de Extensão, como representante titular, e por um dos representantes docentes da Comissão de Extensão da FE, a seu critério, na qualidade de suplente no CONEX.

Artigo 50 – São atribuições e competências da **Comissão de Extensão**:

- I - Assessorar a Congregação da FE em assuntos pertinentes à Extensão;
- II - Supervisionar de forma geral as atividades de extensão da unidade, zelando pela boa execução e obediência às normas pertinentes;
- III - Coordenar o processo de avaliação anual das atividades de extensão;
- IV - Propor políticas e diretrizes para as atividades no âmbito da extensão;
- V - Deliberar em primeira instância sobre proposta de abertura de convênios e contratos específicos assim como os respectivos Relatórios Finais, encaminhando parecer à Congregação;
- VI - Deliberar em primeira instância sobre relatórios finais de convênios e contratos;
- VII - Elaborar regulamento e normas específicas de funcionamento da Comissão de Extensão a serem aprovados pela Congregação.

Artigo 51 – Compete ao Coordenador de Extensão:

- I - Acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão na Unidade;
- II - Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos no âmbito da extensão dentro das normas fixadas pela Escola de Extensão – Extecamp;
- III - Organizar e promover projetos e cursos de extensão na Unidade;
- IV - Manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividades de extensão na Unidade;
- V - Representar a Unidade no Conselho de Extensão da Universidade.

Parágrafo Único – A critério da Congregação da Unidade, o Coordenador de Extensão poderá administrar os recursos captados através dos cursos de extensão.

Artigo 52 – As atividades de Extensão deverão cumprir as exigências previstas no Regulamento interno da Comissão de Extensão, neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade.

Capítulo V – Comissão de Biblioteca

Artigo 53 – A Biblioteca da FE é um suporte acadêmico à pesquisa e ao ensino desenvolvidos na Faculdade.

Artigo 54 – É responsabilidade de toda a comunidade universitária zelar pela permanente preservação e ampliação do acervo, pela modernização dos equipamentos e instrumentos, e pela eficiência dos serviços da Biblioteca da FE.

Artigo 55 – A Comissão da Biblioteca é constituída por um Coordenador escolhido entre os docentes da FE, por 1 (um) representante docente de cada Departamento, indicado pelos respectivos departamentos, pelo Diretor de Biblioteca, e por 2 (dois) representantes discentes, eleitos, respectivamente, pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da FE.

Artigo 56 – A estrutura organizacional, o funcionamento e as normas de consulta serão objeto de regulamento próprio e normatização complementar, devidamente aprovados pela Congregação da FE.

Artigo 57 – À Comissão de Biblioteca da FE compete:

- I – atuar no sentido da organização, preservação, ampliação e atualização dos acervos bibliográficos da FE, tornando-os efetivamente acessíveis e disponíveis aos usuários da Biblioteca;
- II – interagir com o Sistema de Bibliotecas da Universidade e com outras bibliotecas nacionais e internacionais, buscando sempre aprimorar os métodos de catalogação, informatização, empréstimo e intercâmbio;

III – estabelecer uma política de formação do acervo articulada a linhas temáticas prioritárias para aquisições e assinaturas, e um perfil bem delineado de coleções;

IV – propor a aplicação dos recursos financeiros alocados à Faculdade de Educação referentes a material bibliográfico;

V – elaborar regulamento e normas específicas de funcionamento a serem aprovados pela Congregação.

VI - reunir-se no mínimo 1 (uma) vez ao ano com os Departamentos e Grupos de Pesquisa da FE, visando propor políticas de desenvolvimento do acervo bibliográfico e de suporte ao ensino e pesquisa.

Capítulo IX – Conselho de Administração

Artigo 58 - O Conselho de Administração da FE é composto a partir da representação de todos os órgãos e departamentos da Unidade a saber:

I - Um Representante dos servidores técnico-administrativos na Congregação;

II – Um Representante da Secretaria de Pós Graduação;

III – Um Representante da Secretaria de Graduação;

IV – Um Representante das Secretarias de Departamentos;

V – Um Representante da Biblioteca;

VI – o ATU da unidade;

VII – Um Representante de cada uma das demais áreas Técnico-administrativas constantes da estrutura da unidade;

§ 1º – Os representantes aludidos nos incisos I a V e VII deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou secretarias.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 59 - As atribuições do Conselho de Administração são:

I - Planejar, acompanhar, assessorar e realizar ouvidoria sobre os assuntos pertinentes à área administrativa da FE;

II – manifestar-se sobre questões de espaço físico, equipamentos e infra-estrutura da Unidade;

III - elaborar plano preventivo em todos os setores da Faculdade, com ênfase na manutenção preventiva e atualização tecnológica periódica, usando-se como parâmetro o tempo de vida útil, principalmente dos equipamentos de informática;

IV – elaborar Regimento Interno de funcionamento do Conselho.

Capítulo X – Comissões Especiais de Assessoramento

Artigo 60 - Por deliberação da Congregação poderão ser criadas Comissões para tratamento de temas específicos que mereçam parecer para subsidiar sua decisão.

Parágrafo Único – Cada Comissão terá composição, atribuições e prazo de trabalho definidos pela Congregação no momento de sua criação.

TÍTULO VI – DOS GRUPOS E LABORATÓRIOS DE PESQUISA

Artigo 61 – Grupo ou Laboratório de Pesquisa constitui-se em unidade que aglutina docentes da Faculdade, alunos de Pós-Graduação e de Graduação e outros pesquisadores com a finalidade precípua de desenvolver a pesquisa num campo temático ou epistemológico particular, articulando-a com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do conjunto da Faculdade.

Artigo 62 – A criação de um grupo de pesquisa dar-se-á por proposta de 2 (dois) ou mais docentes em efetivo exercício na Faculdade de Educação encaminhada à Congregação da FE.

§ 1º – Para a proposta de criação o grupo deverá apresentar plano de trabalho que inclua organização e estrutura de funcionamento, projetos de pesquisa individuais e coletivos, áreas de atuação, entre outros aspectos;

§ 2º – A composição do grupo deve contar com, no mínimo, 2 (dois) docentes da Faculdade de Educação em efetivo exercício e não vinculados a outros grupos de pesquisa da Unidade;

Artigo 63 – Na eventualidade de um grupo passar a contar com apenas um docente em efetivo exercício na Unidade, terá o prazo de 6 (seis) meses para incorporar novo membro docente da FE atendendo assim ao critério mínimo estabelecido no Artigo 62.

Parágrafo Único – Findo o prazo mencionado no *caput*, e não atendidos os critérios mínimos de funcionamento de um grupo de pesquisa na Unidade, o grupo deverá se aglutinar a outro grupo de pesquisa da FE.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 – A Congregação da FE estabelecerá os calendários de eleições ou consultas à comunidade para todos os cargos previstos neste Regimento em conformidade com os prazos de mandatos aqui estabelecidos.

Artigo 65 – Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.